

Análise diplomática do documento sobre o achamento e doação das Ilhas das Canárias a Lançarote da Franca ¹

Susana Tavares Pedro

Faculdade de Letras / Centro de História da Universidade de Lisboa

Na historiografia das viagens marítimas de exploração da costa africana, a questão do achamento de duas ilhas do arquipélago das Canárias por Lançarote da Franca e a subsequente doação destas pelo rei D. Fernando I ao navegador, em 1370, permanece envolta em polémica.² Luís de Albuquerque (1963 I: 454) resumiu a posição da historiografia portuguesa: “Quanto às viagens de Franca, só reveladas no presente século por papéis conservados num arquivo particular e depois transviados tão misteriosamente como apareceram, continuam a ser aceites com fortes e justificadas reservas.” Estranhamente, no conjunto das objecções e dos argumentos contra a autenticidade das fontes que documentam o episódio, não constava o seu estudo diplomático aprofundado. Apresento de seguida o resultado da análise crítica do(s) documento(s) na origem da polémica, realizada a pedido de Alberto Quartapelle.

O documento em análise foi publicado pela primeira vez em 1925 por Fortunato de Almeida no *Aditamento ao vol. I da sua História de Portugal*.³ Segundo esclareceu na altura, o historiador não consultou o original, apenas teve acesso a uma cópia que lhe foi disponibilizada por Jaime Cortesão,⁴ que dera pública notícia da sua existência em Junho desse mesmo ano.⁵ Por sua vez, Jaime Cortesão recebera a cópia da mão do Sr. Aragão Corte-Real. Foi essa cópia/transcrição a que foi publicada por Fortunato de Almeida, como atesta a informação incluída no final da edição: “Copia conforme (a) *António de Aragão Cortereal*.”⁶ O original (a ter existido) permanece desaparecido.

Na impossibilidade de consultar o original, a crítica diplomática de um documento só conhecido por meio de uma edição apenas pode incidir sobre as características internas do documento, ou seja, os formulários e a linguagem utilizados. Neste caso, há problemas adicionais que advêm da impossibilidade de aferir o grau de fidelidade que a transcrição apresenta em relação à *scripta* (ou seja, às grafias) do suposto original, por desconhecimento dos critérios de transcrição usados, da competência paleográfica do transcritor, ou de eventuais gralhas tipográficas. Por esse motivo não irei comentar a (in)correção de formas como “pera

¹ As conclusões da v.01 deste parecer, com data de 25-05-2021, foram parcialmente (pp. 196-203) publicadas por Alberto Quartapelle (2024). “¿Los portugueses fueron los primeros en redescubrir las Islas Canarias en 1334?”. *Revista de Historia Canaria*(206) mayo. pp. 173-203. DOI: <https://doi.org/10.25145/j.histcan.2024.206.08>

² Cf., por todos, Alberto Quartapelle (2019).

³ Fortunato de Almeida (2004 II: 721-730).

⁴ Jaime Cortesão (1925: 257).

⁵ Fortunato de Almeida (2004 II: 726).

⁶ Fortunato de Almeida (2004 II: 723). Todas as citações aqui feitas são tiradas desta edição.

graça” por “per a graça”, “deveer” por ‘de veer’, “asscellada”, “marreantes”, “veedores” ou “Ilamsarote”. No caso específico do documento em análise (doravante referido como d.e.a.), acresce a este conjunto de informações que não podem ser verificadas o facto de a própria existência e autenticidade do putativo original ter sido repetidamente posta em questão, como atrás referi.

No que respeita à tipologia diplomática, o d.e.a. é uma carta régia de confirmação que inclui as cópias de dois outros actos jurídicos anteriores. Estes, por sua vez, são duas cartas régias de doação. É por este motivo que muitos autores, referindo-se a esta confirmação, mencionam três documentos sobre o achamento e doação das ilhas canarinas e o publicam como se se tratasse de três diplomas autónomos.⁷

Para facilitar a exposição, atribuí à carta de confirmação o número ①, à primeira doação o número ② e à segunda o número ③, seguindo a ordem por que aparecem:

- ① 1385, 8 de Novembro, Guimarães – *D. João I confirma a Lopo Afonso da Franca, cavaleiro, seu vassalo e almirante das galés, a doação perpétua feita por D. Fernando a seu pai, Lançarote da Franca, das saboarias pretas de Tavira, Castro Marim, Alcoutim e Martim Longo*; escrivão Rodrigo Álvares.
- ② 1370, 29 de Junho, Santarém – *D. Fernando faz doação perpétua das ilhas de Nossa Senhora-a-Franca e Gomeira a Lançarote da Franca, almirante, seu vassalo; desembargador Vasco Vicente, bacharel em Leis; escrivão desconhecido (na edição está “. . . .” no lugar do nome).*
- ③ 1376, 7 de Julho, Vila Nova da Rainha – *D. Fernando faz doação perpétua das saboarias pretas de Tavira, Castro Marim, Alcoutim e Martim Longo (no Algarve) a Lançarote da Franca, senhor das Ilhas, seu vassalo*; escrivão Estêvão Pais.

De facto, o documento principal confirma apenas a segunda doação: “E pediu nos o dicto lopo affomso que lle dessemos nosa confyrmaçam das dictas ssaboaryas prretas E uisto per nos sseu rrequeremẽto (...) Confirmamos lle as dictas ssaboaryas pretas”. Quer a confirmação de D. João I, quer as doações de D. Fernando são transmitidas apenas por este documento, não constando nos livros de registo das Chancelarias de nenhum dos reinados.⁸

No geral, a redacção (*dictamen*) dos três actos não destoa da de documentos coevos semelhantes. Este facto terá possivelmente influenciado o historiador e diplomata Pedro de Azevedo a pronunciar-se a favor da sua autenticidade, como nos transmitiu Jaime Cortesão (1925: 257): “O Sr. Pedro de Azevedo, que examinou igualmente estas cópias crê na

⁷ Cf. Silva Marques (1944), vol. I, n.º 115, p. 127, n.º 137, p. 155, e n.º 161, p. 186 e *Monumenta Henricina*, vol. 1, Coimbra, 1960, publicados também separadamente com os números 104, 106 e 112.

⁸ Cf. Alberto Quartapelle (2019: 418).

autenticidade dos documentos”, posição que foi secundada por Fortunato de Almeida (2004: 722): “Seja-nos entretanto permitido observar, que o exame interno dos documentos só nos leva a concluir que são absolutamente genuínos. A grafia é a própria do tempo, salva a suspeita possível de que tenha havido algumas leves e insignificantes imperfeições de copista. O teor e a contextura de redacção em cousa nenhuma desdizem do que se encontra nos documentos similares dos fins do século XIV”.

No entanto, é minha opinião de que a pretensa autenticidade do documento não resiste a uma análise crítica aprofundada. Passo a comentar em primeiro lugar alguns aspectos do teor diplomático dos três actos escritos tal como se apresentam na edição publicada e em seguida referirei a *scripta* (a grafia adoptada) antes de apresentar a minha conclusão.⁹

1. Quanto à *intitulatio*, o elemento do protocolo que introduz o autor do acto jurídico e os seus títulos, apresenta-se nestas formas:

- ① “Dom Joham, per graça de Deos Rey de purtugall e algarve.”
- ② “Dom Fernando pera graça de Deus rrey de purtugall e dalgarve”
- ③ “Dom Fernando etc.”

A redacção típica e única da intitulação régia — que se sucede ao nome do monarca e à fórmula de devoção *por graça de Deus* — na documentação portuguesa fernandina e joanina¹⁰ é ‘Rei de Portugal e do Algarve’. As versões “de Portugal e Algarve” ou “de Portugal e d’Algarve”, sem o artigo demonstrativo masculino na contracção *do*, não se encontram atestadas. Refira-se também a repetição da expressão “dalgarbe” na cláusula injunctiva do doc. ①: “E porem mandaamos aos veedores de nosa fazenda e cõtador em ho rregno dalgarbe”, expressão que tão-pouco se encontra na documentação coeva, mas sim, e sempre, ‘em o reino do Algarve’. Não me parece que este erro repetido possa ser atribuído a uma transcrição deficiente, a qual suporia a supressão sistemática de uma palavra na *intitulatio*.

Também estranha é a substituição da fórmula de devoção e do título real no doc. ③ por “etc.”. A prática de abreviar a *intitulatio* régia (e outras fórmulas muito frequentes e típicas) foi profusamente usada nos livros de registo da Chancelaria régia mas, nos documentos originais entregues aos beneficiários, a intitulação era escrita por inteiro; nos documentos inseridos noutros (como é o caso deste) a intitulação do original costumava também ser reproduzida na íntegra.

⁹ Não creio que seja necessário repetir aqui observações críticas que podem ser facilmente consultadas no artigo de Alberto Quartapelle (2019), nomeadamente no que diz respeito à plausibilidade das datas topográficas e cronológicas dos três documentos, confrontadas com os itinerários régios, ou dos autores materiais neles referidos.

¹⁰ Até 1415; depois da tomada de Ceuta o título de D. João I (e, em seguida, de D. Duarte) passou a ser “Rei de Portugal e do Algarve, Senhor de Ceuta”.

A consulta de confirmações régias nos livros de registo da Chancelaria de D. João I não permite chegar a uma conclusão — desde logo porque não são os registos primitivos mas sim os que foram escritos por Fernão de Elvas no séc. XV,¹¹ com deturpações textuais decorrentes da implementação da reforma ordenada por D. Afonso V. Em nove documentos inseridos, três têm a *intitulatio* completa, dois suprimem o título mas mantêm a fórmula de devoção e quatro apresentam a versão mais abreviada. No entanto, note-se que dois destes últimos haviam sido copiados a partir dos próprios registos guardados na Torre do Tombo, onde as fórmulas estariam já abreviadas.¹²

n.º registo	ano	<i>intitulatio</i>	transmissão anterior por cópia ou registo
[II-714]	1393	completa	—
[II-835]	1394	“dom fernando etc.”	“mostrou perante nos huum stormento fecto e asinado per antojnho afonso tabaliam de guimaraães em o qual era scprita hũa carta de priujllegio”
[1039]	1396	completa	—
[III-475]	1408	“dom fernando etc.”	“mandamos buscar a torre do nosso castelo de lixboa em que som postas as scpirturas e foram achados os liuros da chancellaria del rrey dom fernando”
[III-476]	1408	“dom fernando etc.”	“mandamos buscar os liuros do registro del rrey dom fernando”
[III-876]	1412	completa	—
[III-932]	1416	“dom fernando pella graça de deus etc.”	—
[III-1156]	1416	“dom fernando pella graça de deus etc.”	—
[III-1237]	1417	“dom fernando etc.”	—

Apresento, a título de exemplo, excertos de uma carta testemunhável de D. Afonso V, datada de 1 de Agosto de 1455,¹³ com o traslado da carta de 15 de Julho do mesmo ano pela qual o mesmo rei instituía uma feira franca em Bragança. O documento inserido, com a *intitulatio* abreviada, foi copiado a partir do seu registo nos livros da Chancelaria (nesta, e nas citações seguintes, destaco em itálico as partes relevantes):

Dom Afonso per graça de deus Rey de portugal E do algarue E Senhor de çep^ta A quantos esta carta virem fazemos ssaber que *nos liuros dos Registros que andam em a nosa chamcelaria he escripta huũa carta da quall o theor de verbo a verbo he este*

¹¹ Os livros de registo da Chancelaria portuguesa (de D. Pedro I a D. Duarte) foram alvo de uma reforma ordenada por D. Afonso V depois das Cortes de 1459 e levada a cabo por Gomes Eanes de Zurara, guarda-mor da Torre do Tombo. A “Reforma de Zurara” resultou na perda da maioria dos livros primitivos, mais tarde, nos sécs. XVI-XVII; os livros ‘reformados’ foram copiados entre c. 1460 e 1472 por Fernão de Elvas, escrivão da Chancelaria, e neles muitos registos foram resumidos, refeitos, transpostos como ementas (p. ex.: “Carta per que o dicto senhor senhor deu emquanto sua mercee fosse hũas casas E vinha que elle ha em beia a giral fernandez seu falcoeyro moor. em lixboa vj dias de março de m^jL E oyto annos.” ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. I, f. 54). Sobre a reforma da Chancelaria, *vd.* Costa (1996: 95ss) e Coelho & Homem (1995: 48ss).

¹² Elementos recolhidos nos volumes I a III da série *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, publicados pelo Centro de Estudos Históricas / UNL, Lisboa, 2005–2006. A numeração dos registos é a dos respectivos números de ordem nas edições. Agradeço a Pedro Pinto a identificação dos registos e a cedência das fotografias dos documentos do Arquivo Distrital de Bragança citados neste trabalho.

¹³ ADBG, Doc. 079.

que sse adiante ssegue.

Dom Afonso cetera. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que consirando nos ho grande diuedo que comnosco ha dom Afonso ducque de bragança E conde de barçellos meu muyto prezado E amado tio (...)

Da quall carta o dicto ducque nos enviou pedir por merçee que lhe mandassemos dar o trellado em pubrica forma pera a teer pera ssua guarda. E visto per nos sseu Requerimento lho mandamos dar em esta nossa carta testemunhauill *asy E pella guissa que em os dictos liuros dos Registros he contheudo.*

É este o início do registo:¹⁴ “*Dom afomssso E cetera.* A quantos esta carta virem fazemos saber que consiramdo nos o grande deujdo que comnosquo ha dom afomso ducque de bragamça E comde de barçellos meu muyto prazado E amado tyo (...)”. Ou seja, a *intitulatio*, abreviada no registo, foi copiada tal qual para a carta testemunhável.

Invoco um outro testemunho que acentua a implausibilidade de a *intitulatio* abreviada no doc. ③ poder ser considerada genuína: trata-se de uma carta de confirmação de vários privilégios concedidos à vila de Ponte de Lima, feita por D. Manuel I, datada de 20 de Maio de 1496,¹⁵ com nove cartas inseridas — de D. Afonso III, D. Dinis, D. Fernando, D. João I (quatro cartas), D. Afonso V e D. João II. Em todas elas a *intitulatio* está copiada na íntegra.¹⁶ O nono documento inserido, de D. João II, é ele próprio uma confirmação (de 8 de Outubro de 1491) que insere a cópia de uma outra sua confirmação (de 1482) de um privilégio de D. Afonso V de 1480. A confirmação de 1482 foi copiada a partir do livro de registo da Chancelaria desse ano e, significativamente, a *intitulatio* está abreviada, bem como a do outro documento inserido:

¶ Dom Joham per graça de deus Rey de portugual E dos algarues daaquem E dalem maar em africa Senhor de gujnee, A quantos Esta nosa carta virem fazemos saber que *no liuro dos Registos do anno de noso Senhor Jesuu cristo de mjll iiij^clxxxij annos que amda em a nosa chamçelaria [he] estprita E asynada huña carta da quall o theor tall he...*

Dom Joham E cetera A quantos esta nosa Carta virem fazemos saber que dom Joham de lyma do noso comselho E noso guarda-moor apresemto-nos huña

¹⁴ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 15, f. 74–74v.

¹⁵ AMPL, Dep. 4 - Gaveta n.º 9, Pergaminho n.º 45. (Caderno com 12 fólhos).

¹⁶ 1. “Dom afomso per graça de deus Rey de portugual E do algarue”; 2. “Dom Denys pella graça de deus Rey de portugual E do algarue”; 3. “Dom fernando pella graça de deus Rey de portugual E do algarue”; 4. “Dom Joham pella graça de deus Rey de portugual E do algarue”; 5. “Dom Joham per graça de deus Rey de portugual E do algarue”; 6. “Dom Joham pella graça de deus Rey [de] portugual E do algarue”; 7. “Dom Joham pella graça de deus Rey de portugual E do algarue”; 8. “Dom afomso per graça de deus Rey de castella de lyam de portugual de tolledo de gualiza de sevilha de cordoua de murçia dos algarues daaquem E dalem maar em africa d’arzilla de gibraltar Senhor de bizcaya E de molyna”; 9. “Dom Joham per graça de deus Rey de portugual E dos algarues daaquem E dalem maar em africa Senhor de gujnee”.

carta del Rej meu Senhor e padre que deus tem asygnada per elle e asellada do seu seello pemdente da quall o theor tall he

dom afonso E cetera A quamtos esta nosa Carta virem fazemos saber (...)

¶ da quall carta dieguo de pomte noso escudeiro em Nome E como procurador da villa de pomte de lyma nos pedijo por merçee que lhe mandasemos dar o trelado dela (...) E nos visto seu Requerymento e querendo-lhe fazer graça E merçee, Teemos por bem E lha mandamos dar *asy E pella guisa que em o dito liuro he estprita e Registada E em esta faz memção.*

Este exemplo mostra claramente que a prática corrente era reproduzir por inteiro a *intitulatio* dos documentos inseridos, quando copiados a partir dos originais. Só nos casos em que os documentos inseridos eram copiados a partir dos seus registos nos livros de Chancelaria, onde a intitulação dos monarcas já tinha sido abreviada, se reproduzia a *intitulatio* reduzida.

De acordo com o texto do d.e.a., o doc. ③ não foi copiado a partir de um registo porque se declara no doc. ① que ambos os documentos inseridos foram apresentados sob forma de diplomas originais autónomos, assinados pelo rei e selados com o seu selo de chumbo: “mostrou perante nos duas cartas delrrey noso yrmão cuia alma Deus aia scriptas em purgamynho assignadas per sua mão e aselladas dos seus seellos de chumbo pendentes colgados per fio de sirgo”. Nestas circunstâncias, entendo que a fórmula abreviada “Dom Fernando etc.” só se poderia aceitar enquanto fruto da iniciativa do redactor ou do autor material do documento ① (o escrivão), mas seria necessário encontrar na documentação joanina outros exemplos onde se pudesse observar o mesmo fenómeno, incomprovado até ao momento.

2. A *narratio* (exposição dos motivos que conduziram ao acto) do doc. ① inclui uma formulação que, embora consentânea com práticas de redacção coevas, não é usada na documentação de D. João I. A informação de que Lopo Afonso da Franca mostrara duas cartas do rei D. Fernando para pedir a sua confirmação é apresentada deste modo:

lopo affonso daframqua cavalleyro noso vassalo almyrante das gallés mostrou perante nos duas cartas *delrrey noso yrmão cuia alma Deus aia* scriptas em purgamynho assignadas per sua mão e aselladas dos seus seellos de chumbo pendentes colgados per fio de sirgo E o theor de verbo ad verbum de cad hũa tall he

Identifiquei nos registos da Chancelaria de D. João I treze documentos que se reportam a actos do seu antecessor (na maioria, confirmações), mais cinco outras confirmações em diplomas no Arquivo da Torre do Tombo, no Arquivo Distrital de Bragança e no Arquivo Municipal de

Ponte de Lima.¹⁷ O primeiro facto a apontar é que, em todos os documentos de D. João I onde se faz referência a acções jurídicas realizadas no reinado anterior, o nome desse monarca é expresso antes do vínculo familiar: ‘el Rei D. Fernando, nosso irmão’; no d.e.a. o nome do rei está ausente. Em segundo lugar, a menção é sempre seguida da fórmula ‘a que Deus perdoe’. Nos dezoito documentos consultados nem uma só vez ocorre a versão ‘cuja alma Deus haja’, presente no excerto acima citado.

Segundo Bernardo Sá Nogueira (2007:127), que encontrou a génese do uso desta expressão na Chancelaria de D. Afonso IV, o propósito da fórmula ‘a que Deus perdoe’ será o de “propiciar o perdão por Deus para os pecados dos reis passados, pretendendo-se assim validar as decisões de confirmação, pelo rei presente, dos actos políticos praticados por esses reis. Exorcização de possíveis faltas, para garantia de validação política.” Nos diplomas de D. João I esta fórmula é também empregue em relação a D. Pedro I: “por aalma d’El Rey dom Pedro nosso padre *a que deus perdom*” (de 1386, ANTT, *Colecção Especial*, cx. 32, n.º 49), “El Rey dom pedro nosso padre *a que deus perdoe* lhe deu sua carta e preuilegio” (de 1392, ANTT, *Colecção Especial*, cx. 32, n.º 56)¹⁸, “hũa carta d’El Rey dom pedro nosso padre *a que deus perdoe*” (de 1415, ANTT, *Colecção Especial*, cx. 33, n.º 37), ou mesmo a seu avô D. Afonso IV: “em tenpo d’El Rey dom afonso noso auoo E d’El Rey dom pedro noso padre e d’El Rey dom ffernando noso hirmãao *Aos quaes deus perdom*” (de 1386, AMPL, Dep. 4 - Gaveta n.º 7, Pergaminho n.º 7).

A mesma fórmula fora amplamente usada na documentação de D. Fernando, referindo-se a D. Pedro I¹⁹ — sobretudo em confirmações de privilégios “que senpre ouverom e de que husarom e custumarom ata a morte d’el rey dom Pedro meu padre *a que Deus perdoe*” —, a D. Afonso III (“del rey dom Afomso *a que Deus perdoe*”)²⁰ ou à rainha D. Beatriz (“a raynha Dona Beatris *a que Deus perdoe*”²¹). O seu uso continuou nos diplomas de D. Leonor Teles, em relação a D. Pedro I (“e que depois el rey dom Pedro meu sogro *a que Deus perdõoe* confirmou o dicto privilegio e doaçom”²²) e a D. Fernando, após a morte deste em 1383: “Dona Lionor pela graça de Santa Maria reynha governador e regedor dos reynos de Portugal e do Algarve

¹⁷ São eles os registos publicados na obra referida na nota anterior com os números [II-714] - 1393, [II-835] - 1394, [1039] - 1396, [III-475] e [III-476] - 1408, [III-876] e [III-877] - 1412, [III-932], [III-933] e [III-1156] - 1416, [III-1237] - 1417, mais os publicados em Nunes (1969) doc. 36 - 1401 e doc. 37 - 1407; diplomas: ANTT, *Colecção Especial*, cx. 32, n.º 8 - 1414 e n.º 15 - 1393, ADBGC, Doc. 045 P - 1403 e AMPL, Dep. 4, Gaveta 8, Pergaminho n.º 45 - 1385 (em confirmação de D. Manuel de 1496) e Dep. 4, Gaveta n.º 9, Pergaminho n.º 17 - 1385 (em confirmação de D. Duarte de 1433).

¹⁸ Neste mesmo documento, no dispositivo, há uma fórmula diferente e rara: “que veiam a dicta carta que lhe assy sobr’ello foy dada pello dicto nosso padre. *a que deus de parayso*, E lha cumpram”.

¹⁹ Cf. João António Mendes Neves (2005) docs. n.º 2, 4, 6, 7, 9, 13, 14, 19, 27 e 41.

²⁰ *idem*, n.º 75.

²¹ *idem*, n.º 76.

²² *idem*, n.º 136, carta de 15 de Julho de 1374.

(...) Sabede que as freiras de Santa Clara dese logo me disserom que *el rey dom Fernando meu senhor a que Deus perdom* lhe deu carta per que ellas fezesem en esa villa huum moesteiro”.²³

Em documentação régia, não encontrei uma única instância da utilização da fórmula mais esperançosa ‘cuja alma Deus haja’ antes do reinado de D. Duarte (1433–1438), onde surge associada a actos jurídicos reportados ao reinado de D. João I:

- “Fazemos saber que o conçelho E homeens boos da nossa villa de bragança Nos enviaram mostrar hũa carta que ouuerom del Rey dom Joham nosso *cuJa alma deus aJa*” (ADBGC, Doc. 064 P, carta de D. Duarte, 1433)
- “o muj uitoriosso E de grandes uertudes El Rej meu Senhor E meu padre *cuJa alma deus aia*” (ADBGC, Doc. 065 P, carta de D. Duarte, 1433)
- “As quaees rrendas forom tomadas [per] el Rej meu Senhor E padre *cuJa alma deus aJa*” (ADBGC, Doc. 067 P, carta de D. Duarte, 1436)
- “ataa morte do muyto uertuosso E de grande uertudes El Rey meu Senhor E padre *cuJa alma deus aJa*” (AMPL, Dep. 4, Gaveta n.º 1, Pergaminho n.º 25, carta de D. Afonso V, 1440)
- “hũa sentença del Rey dom Joham meu auoo *que deus aJa*” (ADBGC, Doc. 082 P, carta de D. Afonso V, 1444)
- “E quando Ell Rey uosso auoo *cuJa allma deus aJa Reynou*” (ADBGC, Doc. 071 P, f. 1v, Traslado de Capítulos de Cortes, 1440)
- “hũa carta del Rey Dom Joham meu Senhor *cuJa allma deus aJa*” (ANTT, *Colegiada de Santa Maria da Oliveira de Guimarães, Documentos Régios*, mç. 3, n.º 48, Carta de D. Manuel referindo-se a D. João II, 1497)

Os exemplos aduzidos permitem estabelecer um momento de mudança na *praxis* redaccional da Chancelaria régia coincidente com a morte de D. João I e o início do reinado de D. Duarte, em 1433. A partir desse momento, a evocação do rei precedente, pai do monarca reinante, é associada a vitória na guerra, virtude na governação, no geral a uma boa memória. Fora do âmbito dos diplomas emanados da Chancelaria, a construção desta imagem tinha começado ainda em vida de D. João I, como atesta a *intitulatio* do filho que teve com Inês Peres: “Dom Afonso *filho do muy vitorioso Rey dom Joham da escrareçida memoria* duque de bragança E conde de barçellos” (6 de Janeiro de 1415, ADBGC, Doc. 074 P).

Se só a partir do reinado de D. Duarte se encontra a fórmula ‘cuja alma Deus haja’ integrada na menção a um rei precedente, a sua presença num documento de 1385 tem de ser considerada um anacronismo improvável — um erro — e não pode ser descartada como uma das “leves e insignificantes imperfeições de copista” a que Fortunato de Almeida se referia.

²³ *idem*, n.º 142 (de 16 de Novembro de 1383), e n.º 143, 144 e 145.

3. Um outro elemento suspeito, por não se adequar às práticas redaccionais da Chancelaria régia fernandina — nem da joanina, já agora —, é a inconstância que se observa no d.e.a. quanto à utilização do plural majestático.

D. Fernando empregou, até 1368, a primeira pessoa do singular (eu); durante o ano de 1368 começa a surgir pontualmente na documentação o uso da segunda pessoa do plural (nós) que, a partir de 1370-71, se torna a regra.²⁴ A primeira atestação do uso do plural majestático nos livros de registos reformados é de 18 de Maio de 1368 (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. I, f. 57v-28); no conjunto de 145 originais publicados por João António Neves é de 23 de Maio de 1369 (Neves 2005: 192). Salvo lapsos pontuais por erro de cópia²⁵ não se encontra uso simultâneo e alternado dos dois estilos de redacção no mesmo documento. D. João I emprega consistentemente o plural majestático ao longo de todo o seu reinado.

Ora, no d.e.a., no texto do doc. ③, datado de 1376, há flutuação no uso do pronome pessoal e das formas verbais correspondentes. Apresento os excertos pela ordem em que aparecem no texto e destaco em itálico as formas no singular: “fazemos saaber”; “noso vassalo nos enuiu dizer que nos fizemos”; “*pedio me* per mercee que a esto lle *ouvesse*”; “nosa uontade”; “confirmamos e mãteemos”; “de noso motu”; “teemos per bẽ e quereemos que ell teña e aia de nos e lle fazemos”; “quereemos e outorgaamos e mãdaamos”; “mandaamos ao noso”; “aos nosos”; “per nos”; “quereemos”; “esto lle *faço*”; “*eu*”; “*maandey* daar esta *mjha* caarta per *mỹ* sinada e asscellada do *meu* scẽllo”.

No doc. ① há um caso de utilização da primeira pessoa do singular: “E ell (...) tome e posa tomar a posse das dictas yllas e perteças dellas como dicto he e a *avrey* per fyrme stavil e valledeyra”, mas a formulação é invulgar e a forma “*avrey*” poderia ser considerada erro de transcrição porque, neste contexto, seria de esperar a forma ‘haver’.

Esta utilização alternada entre pronome singular e plural não é admissível em redactores e escrivães da Chancelaria régia.

4. A *scripta* do d.e.a., na sua totalidade, apresenta algumas particularidades inusitadas, em nada consentâneas com as grafias que encontramos em documentos portugueses do século XIV. Mesmo reconhecendo que havia variedade na forma de escrever as mesmas palavras, mesmo considerando possíveis lapsos de cópia, não se pode aceitar como genuína a grafia <ll> para

²⁴ Cf. Neves (2005: 135ss).

²⁵ Como o do tabelião que, no traslado de uma carta de 1368, introduziu um “nossos” logo no início, possivelmente influenciado pelo uso do plural majestático nos diplomas de D. Pedro I com o infante D. Fernando: “a qualquer tabaliom nos *nossos* reinos”, mas “Sabede que mestre Vicente priol da *mha* eigreja de santa Maria de Gimarães e *meu* clerigo *me* disse” etc. (*idem ibidem*: 186).

representar o fonema /ʎ/ (“lle” por ‘lhe’, 14 vezes, “yllas” por ‘ylhas’, 11 vezes, “myllor” por ‘mylhor’, 3 vezes, “llas” por ‘lhas’, 2 vezes, “collerem”, “collessem” por ‘colherem’, ‘colhessem’, “lles”, “llo” por ‘lhes’, ‘lho’, “orillas” por ‘orilhas’), ainda por cima quando a mesma grafia <ll> é usada para o fonema /l/ (“purtugall”, “cavalleyro”, “gallés”, “aselladas”, “tall”, “llansarote”, “delle”, “todallas”, “valledeyra”, “Tauilla”, etc.).

São igualmente inaceitáveis as formas “junjo” e “juljo” para ‘junho’ e ‘julho’. Na escrita do português, a partir 1300, a grafia <lh> é a única usada para representar o fonema /ʎ/. A forma <ll> é própria do castelhano. A partir de 1330, <nh>, por sua vez, é a grafia maioritária para o fonema /ɲ/, acompanhada das formas abreviadas <ñ> e de <ñh>; a variante <n̄>, típica do castelhano e frequente no d.e.a. sob forma de <ñ> (“gaañou”, “teñam”, “teña” (2), “coñecer”, “testemuño”, “darRaiña”), é raríssima na documentação portuguesa a partir da década de 1280.²⁶ No d.e.a. suplanta o <nh>, este com 5 ocorrências somente: “purgamynho”, “venha”, “teestemunho”, “nenhuũ” e “nenhuã”.

Outras formas são também estranhas à linguagem escrita de diplomas do século XIV: a presença da sequência ‘de + haver’ (com elisão do <e>): “devyamos daver”, “puder daver”, “poder daver”, “pudesse daver”, “posam daver” e “leixem daver”; a ilógica supressão do <a> em “cad hũa” e “cadhuũ”, bem como as múltiplas formas dos pronomes possessivos “sua / ssua” (3), “sas / sa” (7), “seus” (3), “sos / so” (2), “sus”, “ses / se” (2), sobretudo as três últimas “variantes” do pronome possessivo masculino. Por sua vez, o verbo ‘colgar’ (“colgados per fio de sirgo”), de uso corrente no castelhano, só está atestado para o português no séc. XV.²⁷

A ausência de uma ortografia portuguesa no século XIV não justifica a presença de tanta diversidade grafémica na *scripta* deste documento. Havia já uma longa tradição de escrita do português que evoluíra a partir das regras ortográficas latinas, havia tendências gráficas normativas relativamente estáveis e, apesar de haver lugar para uma dose de personalização (peculiaridades como duplicação sistemática de uma determinada letra ou utilização invulgar e constante de uma abreviatura com um significado pouco frequente, por exemplo), nunca encontrei um documento que apresentasse uma redacção tão variada, baralhada e incongruente.

5. A propósito da palavra “orillas”, no doc. ② (“fazemos liure e pura doacção (...) das duas yllas (...) com todas sas terras e rremdas (...) E com todas sas orillas e entradas e saidas e montes e fontes”) é de notar que, na dicionarística portuguesa, o termo permanece associado à terminologia da ourivesaria até ao século XX. Na verdade, a primeira atestação do termo com

²⁶ Não incluo, por escrúpulo, as formas “señor”, señores, “señora” (2) e “señoria” embora a primeira — e não as restantes — só esteja documentada a partir do séc. XV. Cf. Eduardo Borges Nunes (1981: 78).

²⁷ José Pedro Machado (1987 II: 182b).

o significado de orlas marítimas dá como fonte o d.e.a., depois da sua publicação, em 1944, na colectânea *Descobrimientos Portugueses!* Apresento alguns exemplos ilustrativos:

- o *Vocabulário* de Bluteau (1720 VI: 119b) regista só o lema “ORILHAS”, no plural, com a definição “Palavra de Ourives. Saõ os altos que cercão em roda a obra.”
- 1.^a edição do *Dicionário* de Moraes (1789 II: 139a): “ORILHAS, s. f. plur. *de Ourives*, os altos, que cercão a obra.”
- 4.^a edição do *Dicionário* de Moraes, “reformada, emendada e muito acrescentada” (1831 II: 390a): “ORÍLHAS, s. f. plur. t. *de Ourives*. Os altos que cercão a obra, bordas, ou margens.”
- *Dicionário contemporâneo* de Caldas Aulete (1881 II: 1270a): “**Orilha** (ô-ri-lha), s. f. (ourives) bordo, filete que cerca ou borda a obra; orla || F. hesp. *orilla*.”
- 8.^a edição do *Dicionário* de Moraes (1891 II: 114b): “**Orilha**, s. f. O mesmo que Orilhas: V.”; “**Orilhas**, s. f. pl. (do Cast. *orilla*, borda) (t. *de ourives*.) Os altos ou relevos que cercam a obra; bordas, ou margens de uma peça de ourivesaria.”
- *Novo dicionário* de Cândido de Figueiredo (1899 II: 230b): “**Orilha**, *f.* filête em volta de uma obra de ourivezaria; borda, orla. (Cast. *orilla*).”
- Em 1968, na sequência da publicação em 1952–59 do *Dicionário etimológico da língua portuguesa* de José Pedro Machado, o filólogo galego Ramón Lorenzo publicou *Sobre cronologia do vocabulário Galego-Português: (Anotações ao ‘Dicionário etimológico’ de José Pedro Machado)*, onde se encontra a entrada “ORILHA (1629a: 1813): 1370 “com todas sas orillas e entradas e saídas” (*Desc.Port.* 127.11).” — a fonte é o d.e.a.
- As edições posteriores do *Dicionário etimológico* de José Pedro Machado incorporam o verbete: “**Orilha**, *s.* Do cast. *orilla*, diminutivo romance do lat. *ora*, «borda, costa». Em 1370: «com todas sas *orillas* e entradas e saídas», *Desc.*, I, p. 127.” (1987 IV: 262b).

Daqui se percebe que a palavra “orillas”, presente no doc. ② com a acepção que tem no castelhano, de orla marítima, não tinha uso corrente em português na época em que o d.e.a. teria supostamente sido escrito.

6. Finalmente, um palavra acerca do teor do doc. ③, a doação das saboarias a Lançarote da Franca.

Como foi já referido antes²⁸, as saboarias de Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Martim Longo foram de facto doadas a Diogo Lopes da Franca, cavaleiro da casa do Infante D. Fernando, Duque de Viseu, e depois da casa do rei D. Manuel I, seu filho. Chegou até nós o registo da confirmação que D. Manuel fez (em 6 de Abril de 1497) da dita doação, esta

²⁸ Cf. Alberto Quartopelle (2019: 413), embora o investigador atribua o documento de 1487 a D. João I.

efectuada enquanto Duque de Beja (a 30 de Maio de 1487), a qual, por sua vez, renovava uma doação anterior de sua mãe, D. Beatriz de Portugal, Duquesa de Viseu, de quem D. Manuel provavelmente recebera as saboarias (ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Liv. 32, fl. 9). Nesta confirmação está expressamente declarado que a doação inicial de D. Beatriz, e a subsequente, tinham sido feitas por tempo indeterminado e sem transmissão hereditária automática para os descendentes de Diogo Lopes da Franca: “Tenho por bem e lhe faco merce daquy em diamte das minhas Saboarias da villa de tauilla alcoutim castro marim e d’aldea de martym lomguo. Esto a quamto a mym prouuer asy e pella gissa que as elle athe ora theue per carta da Jmfamte minha Sennhora”.

Ora, a doação que constitui o doc. ③ no d.e.a. é apresentada como uma doação perpétua, para Lançarote da Franca e seus descendentes (“fazemos dooaçam per todolosempre (...) E queremos e outorgamos e mãdaamos que o dicto capitom moor e todollos ses successores que depois dell vyrem aiam e logrẽ e posuã as dictas ssaboaryas”), e confirmada no doc. ① por D. João I na pessoa de Lopo Afonso da Franca, na mesma forma perpétua, para ele e seus descendentes (“Confirmamos lle as dictas ssaboaryas pretas dauilla de Tavilla e de Crastomarĩ e dalcoutĩ e daldea de Martilõgo assy e pera guisa que as dictas ssaboaryas o susudicto se padre avya e possuja como he contheudo ã a dicta caarta”).

Se o d.e.a. fosse genuíno, seria de esperar que nas doações das saboarias de 1487 e anterior, e na confirmação de 1497 houvesse uma menção à posse perpétua prévia das mesmas saboarias por um antepassado do donatário Diogo Lopes da Franca. Ou, no mínimo, que nos livros de registo das chancelarias dos reinados anteriores se encontrassem confirmações sucessivas da primeira doação.

7. Tendo em consideração todos os dados apontados nas páginas anteriores, sou do parecer de que o d.e.a. é um documento forjado, construído à semelhança de documentos genuínos do século XIV, eventualmente por uma pessoa falante de castelhano (as numerosas grafias com <ñ>, as formas “colgado”, “orilhas”, etc.) e com conhecimento das práticas redaccionais das cartas de doação e de confirmação das chancelarias de D. Fernando e de D. João I. O emprego flutuante do plural majestático, a fórmula “cuya alma Deus haja”, as grafias exageradamente variadas e, nalguns casos, implausíveis, sugerem um conhecimento pouco profundo das características internas específicas da documentação trecentista, muito embora o aspecto genericamente “medieval” do texto tenha conseguido iludir alguns historiadores experientes.

Lisboa, Junho de 2021

Susana Tavares Pedro

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Fortunato de (2004). *História de Portugal*, vol. II, Lisboa: Bertrand Editora. 1.^a ed. 1925.
- ALBUQUERQUE, Luís de (1963). “Canárias, Ilhas”. in Joel Serrão (dir.) *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. I, 454–455.
- BLUTEAU, Rafael (1712–1728). *Vocabulario portuguez, e latino...* Lisboa: na officina de Pascoal da Sylva. 6 vols.
- CALDAS AULETE, Francisco Júlio (1881). *Diccionario contemporaneo da lingua portugueza*. Lisboa: Parceria Antonio Maria Pereira. 2 vols.
- Chancelarias Portuguesas: D. João I*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos / UNL, vol. I, t. 3 e vol. II, t. 2 (2005); vol. III, t. 2 e vol. III, t. 3 (2006)
- COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Carvalho Luís de (1995). “Origines et évolution du Registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XIII^e–XV^e siècles)”. *Revista da Faculdade de Letras: História*, 2.^a série, vol. XII (1995): 48–64.
- CORTESÃO, Jaime (1925). “O descobrimento das Canárias”, *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. 19, (1925): 256–258.
- COSTA, Avelino de Jesus da (1996). “A Chancelaria Real portuguesa e os seus registos, de 1217 a 1438”, *Revista da Faculdade de Letras: História*, 2.^a série, vol. XIII (1996): 71–101.
- DIONÍSIO, João & SÁ NOGUEIRA, Bernardo de (2007). “Sobre a datação do manuscrito *P* do *Leal Conselheiro*, de D. Duarte: a fórmula *que Deus perdoe*”, *eHumanista* 8 (2007): 117–132.
- FIGUEIREDO, Cândido de (1899). *Nôvo dicionário da língua portuguêsa*. Lisboa: Livraria Editôra Tavares Cardoso & Irmão. 2 vols.
- LORENZO, Ramón (1968). *Sobre cronologia do vocabulário galego-portugues: (Anotações ao 'Dicionário etimológico' de José Pedro Machado)*. Vigo: Editorial Galaxia.
- MACHADO, José Pedro (1952-1959). *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 1.^a ed. Lisboa: Livros Horizonte.
- MACHADO, José Pedro (1987). *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4.^a ed. Lisboa: Livros Horizonte. 4 vols.
- MARQUES, João Martins da Silva (1944). *Descobrimientos portugueses: documentos para a sua história (1147-1460)*. Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, vol. I.
- MORAES SILVA, António (1831). *Diccionario da lingua portugueza*. 4.^a ed. Lisboa: Na Impressão Régia. 2 vols.

- MORAES SILVA, António (1891). *Diccionario da lingua portugueza*. 8.^a ed. Lisboa: Empreza Litteraria Fluminense de A. A. da Silva Lobo. 2 vols.
- MORAES SILVA, António de (1789). *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Na officina de Simão Thadeu Ferreira. 2 vols.
- NEVES, João António Mendes (2005). *A “Formosa” Chancelaria: Estudo dos originais da chancelaria de D. Fernando (1367-1383)*. Dissertação de Mestrado em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- NUNES, Eduardo Borges (1969). *Álbum de Paleografia Portuguesa*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura.
- NUNES, Eduardo Borges (1981). *Abreviaturas paleográficas portuguesas*. Lisboa: Faculdade de Letras.
- QUARTAPELLE, Alberto (2019). “El almirante portugués Lançarote da Franca, redescubridor de las Islas Canarias. una falsedad del siglo XIX”. *Revista de Historia Canaria* 201 (2019): 401–419.